C/2023/1336

30.11.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11361 — EDP / MASAVEU /ABOÑO GENERACIONES ELÉCTRICAS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1336)

1. Em 22 de novembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Energias de Portugal, S.A. («EDP», Portugal),

— Corporación Masaveu, S.A. («Masaveu», Espanha), controlada em última instância por Fernando Masaveu,

— Aboño Generaciones Eléctricas, S.L.U. («Aboño», Espanha), controlada atualmente pela EDP.

A EDP e a Masaveu vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Aboño.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— EDP: uma empresa centrada na produção, no transporte, na distribuição e no fornecimento de eletricidade e gás natural. A EDP é o único acionista da Aboño, e

— Masaveu: SGPS que conta com uma carteira diversificada de atividades empresas variadas, abrangendo os setores industrial, dos cuidados de saúde, do vinho, financeiro e da energia.

3. A atividade da Aboño consiste na produção de eletricidade através de centrais termoelétricas convencionais.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11361 — EDP / MASAVEU /ABOÑO GENERACIONES ELÉCTRICAS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË